



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3102 - 12 de dezembro de 2025

## ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
CEP 88303-220 Fone/Fax (047) 3405-6000

### PORTARIA Nº 370/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ANDRESA PEREIRA BRUSE**, matrícula nº 1468904, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20022140100328252 em 01/09/2025, totalizando 500 (quinquinhos) dias, correspondendo a 01 ano (s) 04 mês (es) e 15 dia (s).

**Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Município de Camboriú, emitida sob o nº 3331/2025 em 13/11/2025, totalizando 1843 (mil, oitocentos e quarenta e três) dias, correspondendo a 05 ano (s) 00 mês (es) e 17 dia (s).

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
*Diretora Presidente*  
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220  
Fone/Fax (047) 3405-6000

### PORTARIA Nº 371/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **GESSI TERESINHA SCHNEIDER PEREIRA** e **JOSÉ DOMINGOS WOLFF DE PAULA NEVES BOAVENTURA PEREIRA**, dependentes do servidor CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA, matrícula nº 711502, a contar da data do óbito, em 30/10/2025.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
*Diretora Presidente*  
Instituto de Previdência de Itajaí

### PORTARIA Nº 372/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora **MEIRE CRISTIANE DE ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 2369502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B7", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
*Diretora Presidente*  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA SEFAZ

AUTO DE INFRAÇÃO 144971/2025  
Processo de Baixa nº 433457/2025  
Notificado: ANTÔNIO VOLMIR BARCELOS  
CNPJ/CPF: 04.891.525/0001-15  
Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 433457/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.  
MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 12/12/2025

João Guilherme Ribeiro  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2442301



**AUTO DE INFRAÇÃO 144917/2025**

Processo de Baixa nº 832306/2025

Notificado: TGS 74 COMÉRCIO EIRELI

CNPJ/CPF: 18.223.714/0002-05

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 832306/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

**DISPOSITIVOS INFRINGIDOS:** art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

**MULTA:** Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 12/12/2025

João Guilherme Ribeiro  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2442301

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2105/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 412473/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

| Matrícula | Nome do Servidor          | Cargo                            | Padrão de Vencimento: Anterior | Padrão de Vencimento: Atual | A contar de: |
|-----------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 2257103   | Claudionor Costa Teixeira | Professor- Anos Iniciais         | A4-20H                         | A5-20H                      | 10/12/2025   |
| 2412901   | Larissa das Neves         | Agente em Atividades de Educação | A2-30H                         | A3-30H                      | 10/12/2025   |
| 1725806   | Lassi Reis Delmonego      | Agente em Atividades de Educação | A4-30H                         | A5-30H                      | 10/12/2025   |

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTRARIA N.º 5361/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 411523/2025-e, e a informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome                    | Matrícula | Carga Horária | Função    | Prorrogar até: |
|-------------------------|-----------|---------------|-----------|----------------|
| Danielli Pinto Carvalho | 2769701   | 20h           | Professor | 16/02/2026     |
| Giselle da Silva        | 2215902   | 20h           | Professor | 23/01/2026     |
| Karine Pegoretti        | 1788412   | 10h           | Professor | 02/02/2026     |

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 407690/2025-e, CI nº 68/2025/CAISAN, e considerando a Lei Municipal nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, bem como, a Lei Municipal nº 6.902, de 12 de junho de 2018 e conforme o Decreto nº 11.753, de 06 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o membro da **CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** no Município de Itajaí, conforme segue:

c) **Secretaria Municipal de Educação:**  
Suplente: Marcelo Bomfim Caetano, matrícula - nº 1333108.

Art. 2º - NOMEAR o membro da **CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN** no Município de Itajaí, conforme segue:

c) **Secretaria Municipal de Educação:**  
Suplente: Patrícia Renata Cugnieri, matrícula - nº 2059209.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



## PORTARIA N.º 5364/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Sipe nº 333107/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Editorial nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Editorial nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, prorrogado através do Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NAME                   | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|
| SILVIA SALDANHA CORRÉA | 02-PCD        |

Itajaí, 12 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

## ATOS DA SUP. DO PORTO

PORTARIA N.º 084 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025  
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PAR EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, **ANTONIO ALBERTO ROCHA ACCIOLI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS** desta Superintendência, a contar de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo empregado público efetivo ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique – se.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025

**João Paulo Tavares Bastos Gama**  
Superintendente do Porto de Itajaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI  
EXTRATO DE CONVÉNIO

**CONVÉNIO N.º 001/25. CONVENIADA:** WW IDIOMAS LTDA (PHENOM IDIOMAS) **OBJETO:** credenciamento de Escolas de Inglês no Município de Itajaí para ensino da língua Inglesa aos Empregados Públicos da Superintendência do Porto de Itajaí. **PERÍODO:** 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama  
Superintendente

## PORTARIA N.º 082 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

## EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor público **CEZAR LUCIANO DA FONSECA PRUX** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS** desta Superintendência, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 05 de dezembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama  
Superintendente do Porto de Itajaí

## ATOS DA SEDUH

| MUNICÍPIO DE ITAJAÍ<br>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO<br>AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL<br>Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária<br>88304-053 - Itajaí - Santa Catarina | NOTIFICAÇÃO<br>1391F/2025     |
|---|-------------------------------|
| NOTIFICADO(S):  | DATA: 10/12/2025              |
| SUELÍA DA SILVA   | HORA: 13:33                   |
| JORGE SOARES MORAES   | CPF/CNPJ:                     |
| LOCAL DA INFRAÇÃO   | 222.XXX.XXX-49                |
| INDAIAL, N1097 - SAO JUDAS  | 133.924.211/0001-62           |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | CADASTRO/INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA |
| EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.  | 221.006.02.0663.0000.000      |

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADÓ AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por qualquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços construtivos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)  
Nome:  
Cpf:  
Observações:

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 234201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.





## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 13926-25-ITJ-REIV

Requerente: Dell Construções Ltda. (Res. Morro Cortado)

Atividade: Residencial/Multifamiliar ou de Uso Misto / Comércio e Serviços

Endereço: Avenida Osvaldo Reis, nº 1.776, Bairro Fazendinha, Itajaí/SC

Processo nº: 11053-25-ITJ-REIV

Requerente: Fischer Log Empreendimentos SPE Ltda.

Atividade: Portos, Terminais portuários, logísticos e Portos secos

Endereço: Rua José Lana S/Nº, Bairro Brilharote, Itajaí/SC

Processo nº: 14649-25-ITJ-REIV

Requerente: Clarus Brava Riserva Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Atividade: Residencial/Multifamiliar ou de Uso Misto

Endereço: Avenida Osvaldo Reis, nº 2.576, Bairro Praia Brava, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

## DECRETO N° 13.917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 412660/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando a regularização da fonte de recurso:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras  
Funcional-programática: 15.451.5  
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/46  
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000  
Valor: R\$ 3.000.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

### DECRETO N° 13.916, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 412643/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.120.000,00 (dez milhões, cento e vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando a regularização da fonte de recurso:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Unidade orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional-programática: 8.244.6  
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/944  
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000  
Valor: R\$ 10.120.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ATOS DA SEC. DE GOVERNO



CONTRATO 388/2025

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Secretário de Turismo e Eventos, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52.

**CONTRATADA – THE OCEAN RACE 1973 S.L.** - Muelle de 10 de evante, Puerto de Alicante, 03001, Alicante, Espanha.

**OBJETO**– Contratação, por inexigibilidade de licitação, empresa que detém os direitos exclusivos de organização, realização e licenciamento do evento náutico internacional “The Ocean Race”, contratação esta indispensável para que o Município de Itajaí possa sediar a 15ª e a 16ª edição da competição.

**VALOR**– € 1.100.000 (quatro milhões e cem mil euros); valor convertido para reais em dezembro de 2025: R\$ 25.482.115,43 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos).

## FORMA DE PAGAMENTO:

15ª Edição:

R\$ 500.000 - 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato

R\$ 700.000 - até 31 de janeiro de 2026

R\$ 700.000 - até 30 de setembro de 2026

16ª Edição:

R\$ 700.000 - até 31 de maio de 2028

R\$ 500.000 - até 31 de maio de 2029

R\$ 500.000 - até 31 de maio de 2030

R\$ 500.000 - até 30 de novembro de 2030

Itajaí-SC, 11 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JUNIOR  
Data: 11/12/2025 13:22:03 0300  
Verifique em <https://validar.ilo.gov.br>

RONALDO JANSSON JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

THE OCEAN RACE 1973 S.L.  
CONTRATADA

## HOST VENUE AGREEMENT FOR THE 15<sup>th</sup> AND 16<sup>th</sup> EDITION OF THE RACE

THIS AGREEMENT is made on this

Between

**THE OCEAN RACE 1973, S.L.U.**, a company incorporated under the laws of Spain, whose principal place of business at Edificio Antigua Estación Marítima, Muelle no 10 de Levante, Puerto de Alicante, 03001 Alicante, Spain (“The Ocean Race” or “TOR”), and

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-PMI** under the laws of Brazil with registered address at Rua Alberto Werner 100, Vila Operária Itajaí, Santa Catarina Brazil, Postal Code 88304-053 (“Delivery Partner” and “Guarantor”)

(together the “Parties” and individually as a “Party”).

Whereas

(A) The Guarantor, and The Ocean Race entered into a hosting agreement in relation to Itajaí, Brazil being a stopover of the 14th edition of The Ocean Race (the “Stopover”) dated 17th October 2019 incorporated into this Agreement as Annex A to the “Host Venue Agreement”;

(B) Following the success of the Stopover, the Parties wish to replicate its success and bring the 15<sup>th</sup> and 16<sup>th</sup> Edition of The Ocean Race, scheduled to take place in 2026-27 and 2030-31 respectively, to Itajaí, under the same conditions as agreed in the Host Venue Agreement, with the exception of the terms expressly modified or excluded in this Agreement;

(C) To the extent that the context permits, and unless this Agreement otherwise provides, defined terms used in this Agreement shall have the meanings set out in the Host Venue Agreement.

Based on the above, the Parties agree as follows:

### 1) DEFINITIONS

The Definitions shall be modified as follows:

a) The Definition of 14th Edition in the Host Venue Agreement shall be deemed replaced with:

• For the 15<sup>th</sup> Edition:

“15<sup>th</sup> Edition” means the fifteenth edition of the The Ocean Race, scheduled to take place in 2026-27.”

In addition, all references made in the Host Venue Agreement to 14<sup>th</sup> Edition shall be replaced with 15<sup>th</sup> Edition.

• For the 16<sup>th</sup> Edition:

“16<sup>th</sup> Edition” means the fifteenth edition of the The Ocean Race, scheduled to take place in 2030-31.”

In addition, all references made in the Host Venue Agreement to 14<sup>th</sup> Edition shall be replaced with 16<sup>th</sup> Edition.

b) The Definition for “Designation” in the Host Venue Agreement shall be deemed replaced with the following:

For the 15<sup>th</sup> Edition:

“Designation” means the designation “[City name] Stopover of The Ocean Race 2026-27” (or such other form of words which TOR approves in advance in writing).“

For the 16<sup>th</sup> Edition:

“Designation” means the designation “[City name] Stopover of The Ocean Race 2030-31” (or such other form of words which TOR approves in advance in writing).“

### 2) EFFECTIVE DATE

The terms of this Agreement shall take effect and be binding on the Parties upon final signature by all Parties (the “Effective Date”).

### 3) TERM

This Agreement shall commence on the Effective Date and shall continue until three (3) months after the last official day of the 15th Edition of The Ocean Race (the “Initial Term”).

Due to legal and administrative limitations on the authority of the Guarantor, the Parties acknowledge that this Agreement shall initially apply only to the 15th Edition of the Race. However, this Agreement shall automatically renew to include the 16th Edition of The Ocean Race, on the same terms and conditions except for the updated Hosting Fee amounts as set out herein, unless the Delivery Partner or the Guarantor provides written notice of non-renewal to The Ocean Race no later than one (1) month prior to the final official day of the 15th Edition.

For clarity, no Hosting Fee or other financial obligation shall arise in relation to the 16th Edition unless and until the Agreement is renewed in accordance with this clause. The financial obligations relating to the 15th Edition, including any unpaid Hosting Fee instalments, shall survive the expiration or earlier termination of this Agreement.

### 4) HOSTING FEE AND INSTALMENTS

Parties agree that the Hosting Fee in respect of the 15th Edition shall be €1,900,000 and for the 16<sup>th</sup> Edition €2,200,000 payable by the Delivery Partner and/or Guarantor to The Ocean Race in the following instalments:

#### 15<sup>th</sup> Edition Payments

- a) €500,000 (five hundred thousand euros) within 60 days of the Effective Date;
- b) €700,000 (seven hundred thousand euros) on or before 31st January 2026; and
- c) €700,000 (seven hundred thousand euros) on or before 30th September 2026.

#### 16<sup>th</sup> Edition Payments

- a) €700,000 (seven hundred thousand euros) on or before 31st May 2028;
- b) €500,000 (five hundred thousand euros) on or before 31st May 2029;
- c) €500,000 (five hundred thousand euros) on or before 31st May 2030; and
- d) €500,000 (five hundred thousand euros) on or before 30th November 2030.

### 5) BID PARTICULAR VARIATIONS

Terms expressed under clause 3.1. of the Operative Terms of the Host Venue Agreement shall be varied as follows:

- a) **Estimated Dates:** The Estimated Dates for the 15th Edition of the Race shall be April 7 and 25 2027 and for the 16<sup>th</sup> Edition they shall be February-April 2031.
- b) **Other Particulars:** Other Particulars section under the Operative Terms of the Host Venue Agreement shall be replaced with the following:

*The Delivery Partner warrants that all particulars set forth in the Host Venue Agreement shall be in place and complied with for the 15th Edition of the Race by no later than the 1st of December 2025.*

### 6) BID PARTICULAR ADDITIONS

- a) As represented in the Host Venue Agreement, where the Delivery Partner and the Guarantor are, at the date of signature, the same entity, the Guarantor undertakes to appoint a suitably experienced Delivery Partner to deliver the Event by no later than 18 months before the estimated Event date, provided that any appointment shall be subject to prior written approval by The Ocean Race. Without limiting the effect of the Full Performance Guarantee;
- b) The Ocean Race shall use reasonable endeavours to facilitate introductions between the Partner and selected international stakeholders at agreed venues during each edition of the Race, subject to availability, alignment with the Race's operational schedule, and mutual agreement between the parties;
- c) The Ocean Race shall use reasonable endeavours to identify and explore suitable locations for the placement of official Race Store within the Race Village, subject to the terms of the Agreement.

d) The Ocean Race shall use reasonable endeavours to explore potential collaboration opportunities with cruise companies for the Itajaí stopover. Notwithstanding, The Ocean Race shall facilitate access to the sailors terrace or alternative hospitality areas, subject to availability, during the Race for the Host City's use for meetings with cruise company representatives.

### 7) FORMALITIES

Each Party undertakes to execute all necessary documentation to give effect to the transfer and terms set out in this Agreement.

### 8) GOVERNING LAW AND JURISDICTION

Clause 16 of the Operative Terms of the Host Venue Agreement shall apply to this Agreement.

### 9) INVALIDITY

The determination that any provision of this Deed is invalid or unenforceable shall not invalidate this Deed shall be construed and performed in all respects as if such invalid and unenforceable provision was omitted.

### 10) NO WAIVER

The Parties agree and acknowledge that nothing in this Deed or elsewhere shall operate as a waiver of any right or remedy accrued by any of the Parties at the date of this Deed in connection with the Host Venue Agreement.

### 11) LANGUAGE

This Agreement is drafted in the English language. If this agreement is translated into any other language, the English language version shall prevail.

Parties hereby agree that by accepting this Agreement the Parties agree upon the incorporation by reference of all terms of the Host Venue Agreement as annexed, with sole exclusion of those terms amended in this Agreement.

In witness whereof the Parties have delivered and executed this Agreement on the day first above written.

Delivered and executed as an Agreement, for and on behalf of:

THE OCEAN RACE 1973 S.L.

GUARANTOR AND DELIVERY PARTNER

Name: **Johan Solein**  
Title: **President**

Name:  
Title:

**Robson Coelho**  
**Prefeito de ITAJAÍ**

Name:  
Title:

**Ronaldo Jansson Sr.**



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



SECOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



e-DOC 0C6FBEA6  
MUNICÍPIO Proc 323624/2025-e  
ITAJÁI

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N° 098/2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ITAJÁI E CONSÓRCIO DE  
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA)

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Robison José Coelho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo Robson Jean Back, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a rescisão do Contrato Interadministrativo nº 098/2024, cujo escopo tratou da utilização, pela **CONTRATANTE**, dos serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao sistema Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGADOM/SC.

Registra-se, ainda, que o item 2 – Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA, foi suprimido pelo 2º Termo Aditivo, permanecendo vigente exclusivamente o objeto relativo ao CIGADOM/SC.

Lauda 1 de 2



e-DOC 0C6FBEA6  
MUNICÍPIO Proc 323624/2025-e  
ITAJÁI

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO**

Este Termo de Rescisão Unilateral é celebrado com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o interesse público na continuidade e adequação da execução do objeto contratual, conforme registrado na Decisão Administrativa nº 009/2025-ASSe, constante no Processo SIE nº 227460/2024-e.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS**

A **CONTRATADA** será formalmente notificada da presente rescisão, devendo, em prazo razoável, adotar todas as providências necessárias para o encerramento contratual.

Ficam resguardadas as obrigações recíprocas relativas à liquidação de eventuais valores devidos até a data da rescisão, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

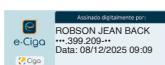
A rescisão contratual tem início na data de publicação, produzindo todos os efeitos legais a partir desta data.

Itajaí, quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

ROBISON JOSE  
COELHO [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por ROBISON JOSE  
COELHO [REDACTED]  
Data: 2025.12.03  
18:39:03 -03'00'

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito de Itajaí



CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA

Robson Jean Back

Lauda 2 de 2

## DISPENSA ELETRÔNICA N° 225/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA PARA ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 10 de dezembro de 2025  
SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

## DISPENSA ELETRÔNICA N° 223/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO COMPLETA ACREDITADA PELO INMETRO PARA OS SONÔMETROS DO INIS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 10 de dezembro de 2025  
SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

## DISPENSA ELETRÔNICA N° 224/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA FUNCIONAL PARA A GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAJÁI, PARA COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 10 de dezembro de 2025  
SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Extrato: Termo de Colaboração 064/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SIPE N° 338940/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil CIEP Vovó

Biquinha

**Objeto:** Serviço interdisciplinar especializado de apoio à estimulação precoce para crianças de 0 a 6 anos (seis) anos com deficiência, atrasos no desenvolvimento ou em situação de vulnerabilidade, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas

**Do Valor:** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 475.782,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

**Vigência:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

**Data da assinatura:** 10 dezembro de 2025.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 053/2025 – EMENDA PARLAMENTAR N° 148/2025

**OSC:** Instituto Marcílio Dias

**Objeto:** Aquisição de placar eletrônico, visando a modernização da infraestrutura esportiva municipal.

**Prazo de Execução:** Até 31/03/2026

**Assinatura:** 12/12/2025

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 056/2025 – EMENDA PARLAMENTAR N° 119/2025

**OSC:** Instituto Mira

**Objeto:** Aquisição de uniformes e instrumentos musicais para ampliação da fanfarra do instituto.

**Prazo de Execução:** Até 31/03/2026

**Assinatura:** 12/12/2025

Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo

**SEGOV**

Secretaria Municipal  
de Governo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 125/2025 – SIPE N° 147273/2025

**OSC:** ASSOCIAÇÃO PROARTE DE ITAJAÍ

**Objeto:** Selecionar projetos voltados à execução de serviços para formalização de parceria com a administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Itajaí e o do Conselho Municipal da Pessoa idosa de Itajaí – COMPI, através da celebração de Termo de Fomento, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos – OSCIP's, com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

**Prazo de Execução:** Até 31/03/2026.

**Assinatura:** 06/11/2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 035/2025 – EMENDA PARLAMENTAR N° 041/2025

**OSC:** INSTITUTO MIRA

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos de esporte e lazer, alimentação, eletrônicos, manutenção e materiais escolares e didáticos, oportunizando acesso à cultura, esporte, educação e crescimento social.

**Prazo de Execução:** Até 31/03/2026.

**Assinatura:** 12/12/2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 222/2025

Processo Sipe n° 390569/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para show da Turma do Pagode no evento “Verão Itajaí 2026”, pelo valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 09 de dezembro de 2025  
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 09/12/2025 17:21:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ronaldo Jansson Júnior  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 229/2025**

Processo Sipe nº 397520/2025

O Município de Itajaí torna público que, por Inexigibilidade de Licitação, realizou a Contratação da empresa **THE OCEAN RACE 1973 S.L** que detém os direitos exclusivos de organização, realização e licenciamento do evento náutico internacional "The Ocean Race", contratação esta indispensável para que o Município de Itajaí possa sediar a 15ª e a 16ª edição da competição, pelo valor de € 4.100.000 (quatro milhões e cem mil euros); valor convertido para reais em dezembro de 2025: R\$ 25.482.115,43 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos), com fundamento artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 11 de dezembro de 2025  
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO JANSSON JUNIOR  
Data: 11/12/2025 13:22:03-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**RONALDO JANSSON JUNIOR**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos



**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

| ADJUDICATÁRIA   | OBJETO  | VALOR TOTAL    |
|---|---|----------------|
| OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA<br>(CNPJ 00.851.016/0001-08) | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. | R\$ 909.999,96 |

**SÉRGIO MURILLO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 314/2023

Nome: Município de Itajaí  
Empresa: WS LOCAÇÕES LTDA EPP  
CNPJ: 75.451.609/0001-86

Quadro Societário: Nestor Ferens ,Suelen Ferens  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Número do Processo: 371874/2025  
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste, através do IPCA acumulado pelo período de 11/2024 a 10/2025, resultando em uma correção de 4,68081%;
  - a renovação do prazo contratual, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 01/01/2026 a 30/12/2027, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados.
- Data Assinatura: 03/12/2025  
Valor: 2.215.406,16 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e seis reais e dezessete centavos)

Extrato: CONTRATO N° 383/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí  
Empresa: TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 10.295.593/0001-14

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 222/2025

Número do Processo: 390569/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, para show da Turma do Pagode no evento "Verão Itajaí 2026".

Data Assinatura: 09/12/2025

Valor: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88393-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 - 47 334-9000  
[www.semasa.itajaí.com.br](http://www.semasa.itajaí.com.br)

### EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-GRH-083883

Aditivo 001 ao Contrato Nº 066/2023 – PE 034/2023

Contratada: UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. CNPJ Nº 85.377.174/0001-20. Diretor / Presidente da Cooperativa: Sr(a). Helton Freitas. Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998), para a prestação de serviços dessa natureza aos servidores ativos do SEMASA e seus dependentes. Valor total do contrato: R\$ 2.736.761,15 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quinze centavos). O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados de 01/12/2025 a 01/12/2026. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 01/12/2025.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral - SEMASA



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasaitaiai.com.br](http://www.semasaitaiai.com.br)



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasaitaiai.com.br](http://www.semasaitaiai.com.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Processo Administrativo Nº 2025-MAN-098319

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025

**Contratada:** EAGLE - EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA; CNPJ sob nº 38.122.746/0001-40. Sócio Administrador: Sr(a). Bruno Beninelli Schiavon Trinca Silva. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção geral com fornecimento integral de peças para quatro conjuntos de bombeamento formados por bombas centrífugas modelo Mark Grundfos 10A16E acopladas a motores elétricos WEG 450 CV W22, do sistema de água bruta São Roque. O valor Global deste contrato é de R\$ 609.000,00 (seiscientos e nove mil). O prazo para execução dos serviços deverá ser de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 12/12/2025.

Itajaí/SC, 12 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasaitaiai.com.br](http://www.semasaitaiai.com.br)

Itajaí, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 11/12/2025 15:27:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasaitaiai.com.br](http://www.semasaitaiai.com.br)

### PORATARIA 097/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe confere, do artigo 3º, IV, da Lei Complementar nº 367 de 20 de dezembro de 2019 c/c o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

1) **CESSAR O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**, a partir de 01/01/2026, dos seguintes empregados públicos efetivos:

| NOME  | FUNÇÃO GRATIFICADA                                      |
|---|---|
| CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, matrícula 487. | PCLP – Presidente de Comissão de Licitação ou Pregoeiro |
| FRANCIELE OLIVEIRA TRINDADE MAZUIM – matrícula 489.   | ML – Auxiliar de Membro de Licitação ou Equipe de Apoio |

2) **NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**, a partir de 01/01/2026, os seguintes empregados públicos efetivos:

| NOME  | FUNÇÃO GRATIFICADA                                      |
|---|---|
| FRANCIELE OLIVEIRA TRINDADE MAZUIM – matrícula 489.   | PCLP – Presidente de Comissão de Licitação ou Pregoeiro |
| CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, matrícula 487. | ML – Auxiliar de Membro de Licitação ou Equipe de Apoio |

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 11/12/2025 15:27:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral



Itajaí



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ



## PORTRARIA Nº 098/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| EDUARDO LINESIO REIS | Assessor de Comunicação |
|----------------------|-------------------------|

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 11/12/2025 15:27:16 -0300  
verifique em <https://validar.dgca.gov.br>

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Diretor Geral - SEMASA

- Cenografia
- Mobiliários
- Tapumes, gradil e decks
- Monitoramento
- Internet
- Projeto PPCI
- Distribuição Elétrica e Hidráulica
- Maquinários e equipamentos
- Produtores, carregadores e fiscais
- Brigadistas
- Topógrafos
- Seguros e alvarás

1.3. Para fins deste Termo, considera-se patrocínio não financeiro toda forma de contribuição em bens, materiais, infraestrutura, equipamentos, mão de obra, serviços especializados, tecnologia, logística, insumos ou outras entregas técnicas necessárias à execução do evento, sem qualquer repasse financeiro ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. Este Termo é celebrado com fundamento:

I – no Edital de Patrocínio nº 01/2025;  
II – na Lei Municipal nº 7.800/2025, especialmente em seu Capítulo VII – Patrocínios;

III – nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);  
IV – nas demais normas municipais aplicáveis à realização de eventos públicos e de transparéncia.

2.2. A proposta de patrocínio apresentada pela PATROCINADORA e selecionada pela Comissão de Patrocínio, nos termos do Edital, passa a integrar o presente Termo como Anexo I-A, para todos os fins.



## ATOS DA SEC. DE TURISMO



### TERMO DE PATROCÍNIO NÃO FINANCEIRO EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 01/2025 – RÉVEILLON ITAJAÍ 2025/2026

#### TERMO DE PATROCÍNIO NÃO FINANCEIRO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA MAIS SG EDU PUBLICIDADE E MARKETING LTDA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO “RÉVEILLON ITAJAÍ 2025/2026”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário de Turismo; e, de outro lado, a empresa **MAIS SG EDU PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.359.024/0001-90, com sede na R. Flórida 1821, 12º andar, Cidade Monções – São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio, Sr. SILVIO HENRIQUE GOMES CECCHI, Brasileiro, portador(a) do CPF nº 305.xxx.xxx-18, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**; têm entre si, justo e acordado, o presente **TERMO DE PATROCÍNIO NÃO FINANCEIRO**, que se rege pelo Edital de Patrocínio nº 01/2025, pela Lei Municipal nº 7.800/2025, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização do **patrocínio não financeiro** a ser prestado pela PATROCINADORA ao MUNICÍPIO, consistente no **fornecimento de bens, serviços, infraestrutura e apoio operacional** indispensáveis à realização do evento “Réveillon Itajaí 2025/2026”, a ocorrer nos dias **27, 28, 29 e 31 de dezembro de 2025**, sem transferência de recursos financeiros ao Município.

1.2. O patrocínio não financeiro compreenderá, dentre outros descritos na proposta aprovada, os seguintes itens:

##### I – Descrição sintética dos bens/serviços patrocinados

- Mídia On-line e Off-Line
- Locação de espaço
- Técnica, som e LED

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADOR(A)

3.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

I – **Fornecer integralmente**, às suas expensas, os bens, serviços, infraestrutura, equipamentos, insumos e equipe técnica descritos em sua proposta aprovada no item 1.2 deste Termo;

II – Cumprir rigorosamente o **cronograma de entrega, instalação, operação e retirada** dos bens e serviços, conforme estabelecido no projeto e de comum acordo com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

III – Disponibilizar **equipe técnica qualificada** para montagem, operação e desmontagem das estruturas e sistemas, mantendo responsável técnico devidamente habilitado(s), quando exigido por lei (engenharia, saúde, segurança, etc.);

IV – Apresentar, no prazo previsto no Edital e nas condições do item 11.3, os documentos comprobatórios da **contratação de terceiros** envolvidos na execução do patrocínio, incluindo, quando couber:

a) vínculos contratuais;

b) ART/CREA, RRT, CRM ou registros profissionais equivalentes;

c) alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes;

V – Observar e cumprir todas as normas **sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, de acessibilidade e de defesa do consumidor** aplicáveis às atividades exercidas durante o evento;

VI – Responsabilizar-se pela **integridade, segurança e manutenção** das estruturas e equipamentos fornecidos, bem como pelo uso correto dos materiais e pela segurança de sua equipe e de eventuais prestadores subcontratados;

VII – Não veicular, no âmbito do evento e nas estruturas patrocinadas, **conteúdos de natureza político-partidária, eleitoral, ideológica ou religiosa**, bem como mensagens discriminatórias, ofensivas ou que atentem à moral, aos bons costumes ou à dignidade da pessoa humana;

VIII – Não exigir do MUNICÍPIO qualquer remuneração, resarcimento de custos ou indenização em razão do patrocínio não financeiro realizado, ressalvadas hipóteses legais de responsabilidade civil apurada em processo próprio;

IX – Informar previamente à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos qualquer alteração relevante na forma de execução do patrocínio, para análise e aprovação;



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E EVENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E EVENTOS

X – Responder por todo e qualquer **dano causado a terceiros**, a equipamentos públicos ou privados, decorrentes de ações ou omissões suas, de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, no âmbito deste Termo.

3.2. A PATROCINADORA declara ter plena ciência dos riscos inerentes à realização de eventos de grande porte, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias de prevenção, inclusive a contratação de **seguros**, quando recomendado pela Administração, nos termos a serem definidos em ato específico ou no plano de operação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Coordenar, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, a **organização geral do Réveillon Itajaí 2025/2026**, definindo programação, layout, fluxos, áreas de segurança e demais aspectos operacionais;
- II – Delimitar previamente a **área destinada à exploração comercial** a ser utilizada pela PATROCINADORA, quando houver contrapartida nessa modalidade, observando critérios de segurança, acessibilidade, circulação do público, proteção ambiental, logística e interesse público;
- III – Conceder à PATROCINADORA as **contrapartidas de comunicação institucional e reconhecimento público** previstas no Edital e neste Termo, em especial:
  - a) divulgação institucional nas redes sociais oficiais da Prefeitura, em publicações relativas ao evento;
  - b) inserção da logomarca nos materiais de comunicação e marketing do evento, físicos ou digitais;
  - c) autorização para posicionamento da logomarca nas estruturas fornecidas pelo próprio patrocinador, mediante aprovação prévia;
  - d) agradecimento público pelo locutor oficial durante o evento;
- IV – Providenciar as autorizações e atos administrativos necessários à realização do evento, no âmbito de suas competências;
- V – Publicar, no **Portal da Transparência**, as informações relativas ao presente patrocínio, nos termos do Edital e da Lei Municipal nº 7.800/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, diretamente ou por representantes por ela designados.

7.2. A PATROCINADORA se obriga a **franquear o acesso** dos fiscais do MUNICÍPIO às instalações, documentos e registros relacionados à execução do patrocínio, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS

8.1. A PATROCINADORA responderá por todos os **danos materiais e morais** que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, vier a causar ao MUNICÍPIO, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência da execução deste Termo.

8.2. Em caso de dano ao patrimônio público municipal, a PATROCINADORA deverá providenciar a **reparação, reposição ou indenização** correspondente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
  - II – unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, em caso de:
    - a) descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PATROCINADOR(A);
    - b) ocorrência de fatos que comprometam a segurança do evento ou a integridade do patrimônio público;
    - c) utilização do espaço ou da marca do evento em desacordo com este Termo ou com o Edital;
    - d) prática de atos que possam macular a imagem do Município ou do evento;
  - III – por caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento.
- 9.2. A rescisão não afastará a responsabilidade por danos já causados e não conferirá ao(a) PATROCINADOR(A) direito de indenização por eventuais investimentos realizados.



## CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

- 5.1. Como contrapartida ao patrocínio não financeiro, o MUNICÍPIO poderá conceder à PATROCINADORA autorização, a título **precário e não exclusivo**, para utilização de área de até **4.000 m<sup>2</sup>** para **exploração comercial**, limitada à atividade proposta no projeto (ex.: venda de camarotes, lounges, ativações de marca ou áreas especiais), **desde que a estrutura utilizada seja integralmente fornecida pelo próprio patrocinador como parte do patrocínio**, sem ônus ao Município.
- 5.2. A área será previamente demarcada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e não poderá ser ampliada ou alterada sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.3. A autorização não implica concessão, permissão ou delegação de serviço público, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, por motivo de segurança, reorganização do evento, descumprimento de normas ou interesse público relevante, **sem direito a indenização**.
- 5.4. A exploração comercial deverá obedecer integralmente às normas:
- I – sanitárias e de vigilância em saúde;
  - II – de defesa do consumidor;
  - III – ambientais;
  - IV – de segurança e prevenção de incêndios;
  - V – de acessibilidade;
  - VI – demais normas municipais incidentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até **20 de janeiro de 2026**, abrangendo as fases de preparação, realização e desmontagem do evento, conforme o cronograma aprovado, sendo que o prazo máximo para desmontagem do evento até o dia 05/01/2026.
- 6.2. O prazo poderá ser ajustado por termo aditivo, em caso de alteração justificada do cronograma ou da data de realização do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA

10.1. As informações referentes a este Termo – incluindo identificação do(a) PATROCINADOR(A), bens e serviços recebidos, valor econômico estimado e contrapartidas – serão publicadas no **Portal da Transparência** do Município, nos termos do Edital e do art. 22 da Lei Municipal nº 7.800/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A PATROCINADORA declara ter lido e aceito todas as condições do **Edital de Patrocínio nº 01/2025**, que passa a integrar este Termo para todos os fins.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Itajaí/SC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Itajaí, 10 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**RONALDO JANSSON JUNIOR**  
Data: 22/12/2025 16:04:22-03'00'  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RONALDO JANSSON JUNIOR**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

SILVIO HENRIQUE GOMES CECCHI  
Assinado de forma digital por SILVIO HENRIQUE GOMES CECCHI  
Dados: 2025.12.11 18:29:17 -03'00'

SILVIO HENRIQUE GOMES CECCHI  
MAIS SG EDU PUBLICIDADE E MARKETING LTDA



# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 103 - Vila Operária  
CEP 86.303-000 - Fone/Fax: (47) 3210-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder:

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 103 - Vila Operária  
CEP 86.303-000 - Fone/Fax: (47) 3210-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder:

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizada na Secretaria Municipal de Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1 - Ano XXV

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 103 - Vila Operária  
CEP 86.303-000 - Fone/Fax: (47) 3210-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder:

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 103 - Vila Operária  
CEP 86.303-000 - Fone/Fax: (47) 3210-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/18, RESOLVE conceder:

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizada na Secretaria Municipal de Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1 - Ano XXV

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI